LEI Nº 3.701, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.014

"Institui no Município de São João da Boa Vista o "Dia da Bandeira Municipal"

(Autor: Ver. Gerson Araújo – PSD)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São João da Boa Vista, o "Dia da Bandeira Municipal", a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de Julho.

Art. 2º - O dia declinado no artigo 1º será voltado às ações de patriotismo praticadas, em todas as repartições e próprios municipais, estaduais e federais, nos estabelecimentos de ensino públicos municipais, estaduais e particulares nas instituições particulares, estabelecimentos comerciais e residenciais.

Parágrafo único – Os munícipes poderão externar seu amor-pátrio em suas residências, indústrias, comércios, expondo a Bandeira Municipal nos portões, janelas, portas vitrines e ou hastear em local próprio.

Art. 3º - O evento de que trata esta Lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos deste Município, como um dia de comemoração e civismo.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei apoiar os respectivos eventos, firmando parcerias com seus realizadores, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos ou atividades correlatas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar nos órgãos de imprensa, jornal, rádio, televisão, no sentido de incentivar o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (20.10.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal